PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87302.220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br

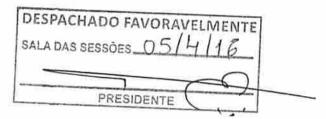
Gabinete do Vereador Battilani - PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Campo Mourão 2813 1-16 Horas 08: 25

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO



Considerando que, o Projeto de Lei nº 1677 que dispõe sobre a instituição dos "Jogos Municipais das Pessoas Portadoras de Deficiência", foi sancionada em 2 de janeiro de 2003, a qual ficou instituída em caráter permanente e anual, como competição desportiva oficial, restrita à participação de pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que, devemos integrar estas pessoas à sociedade, oferecendo apoio e atenção e está comprovado que a praticar de esportes com regularidade traz benefícios melhorando a qualidade de vida.

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA à Mesa, o envio de oficio a Chefe do Poder Executivo – Senhora Regina Massareto Bronzel Dubay, REITERANDO AS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS SOB OS Nºs 554/2015 e 1623/2015, as quais sugerem que seja cumprida a Lei nº 1677 que dispõe sobre a instituição dos "Jogos Municipais das Pessoas Portadoras de Deficiência",

P. deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 2016.

EDSON BATTILAN

Vereador

N.º OFICIO/DESTINATÁRIO: 372/16

DATA: 43/04/46



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 409 /2016

REQUERIMENTO N° /2016.
QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013. SOBRE A MATÉRIA:
🔀) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.
QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
) Não
) Sim, conforme anexo.
QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
X) não há qualquer óbice.
) a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C)
) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.
QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
X) não há qualquer óbice.
) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2015 em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Drçamentárias, vigentes – art. 128, § 2°, do R.I.
Campo Mourão, 28 de Março de 2016.
Marcelo Antonio Brandino Assis

Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 31/03/2016. (x) Indicação nº 0409/2016 () Projeto de Lei nº () Indicação Legislativa nº /2016 /2016 () Projeto de Resolução () Requerimento /2016 /2016 () Emenda à L.O.M. nº () Outros /2016 /2016 () Moção nº /2016 AUTOR: Edson Battilani

5 Part To 10 Part 1 Par
OCORRÊNCIA:
(x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.() Verificação de Prejudicialidade.
() Vício de competência da matéria. Competência do (a)
() Vicio de origem. Competência privativa do (a). () Inconstitucional por ferir: () Inorgânico por ferir:
() Inorgânico por ferir: () Ilegal por ferir:
Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas. Necessário corrigir nos seguintes pontos:
(x) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa 25da LDO. () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art
Parecer prolatado em 01/04/2016.
(x) favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo () Diligências ()

Sidney Kendy Matsuguma Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500